



**Prefeitura
de Itupeva**

Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

CONTRATO Nº 046/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUPEVA E A EMPRESA AUDIPAM AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EIRELI EPP, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO, ANÁLISE E DIAGNÓSTICO, EMPREENDER PROCESSO DE VERIFICAÇÃO NAS ÁREAS ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL E FINANCEIRA, FISCALIZAÇÃO E REGISTROS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 030/2018, FIRMADO ENTRE ESTA MUNICIPALIDADE E A ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA – APGP, CNPJ 08.015.235/0001-69.

**Contrato Nº 046/2021
Processo Administrativo Nº 4473-9/2021
Tomada De Preços Nº 004/2021**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Parque das Vinhas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 17.296.291-2 e inscrito no CPF nº 119.375.628-67, conforme delegação de competências constantes no Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019, e de outro lado a empresa **AUDIPAM AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EIRELI EPP**, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Dom Antônio Cândido de Alvarenga, 179, Conj. 22 e 23, 2º andar, Centro, Mogi das Cruzes/SP, CEP: 08.780-070, inscrita no CNPJ nº 02.774.811/0001-75 e neste ato representada pela **Sra. KÁTIA SANCHES PARRA**, portadora da cédula de identidade RG nº 23.027.743-3, e do CPF nº 154.432.028-04, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA, vencedora da Tomada de Preços nº 004/2021, obriga-se a prestar para o município, os serviços de levantamento, análise e diagnóstico, empreender processo de verificação nas áreas Administrativa, Contábil e Financeira, Fiscalização e Registros na prestação de contas final do Contrato de Gestão nº 030/2018, firmado entre esta municipalidade e a Associação Paulista de Gestão Pública – APGP, CNPJ 08.015.235/0001-69.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E SEUS RECURSOS:

2.1. O valor do presente contrato para prestação dos serviços contratados é de R\$ 189.810,00 (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e dez reais).

2.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato, todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste.

2.3. O pagamento desta contratação correrá mediante a emissão de Nota de Empenho, onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Ficha 245 – 10.302.8.2001 - 339039.99.

DS
LFC

DS
CCDN

DS
LADC

DS
JP



3. DO REAJUSTE:

3.1. Após 12 (doze) meses de vigência contratual os preços poderão ser reajustados, com periodicidade anual, tendo como data-base a assinatura do contrato, adotando a variação do IGPM-FGV, ou qualquer outro índice que venha a ser substituído pelo Governo Federal.

3.2. Eventuais pedidos de equilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando a CONTRATADA obrigada a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

4. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS:

4.1. O prazo de execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias, contados da data da emissão da ordem de serviço.

4.2. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de expedição da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma da lei, a critério da contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.

4.2.1. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.2.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Municipalidade não gerará a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

5. DO PAGAMENTO:

5.1. A contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda, Nota Fiscal referente à etapa correspondente, conforme descrito no termo de referência.

5.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes ao ramo de atividade, sob pena de rejeição da NF.

5.2. A secretaria requisitante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la. A fatura não aprovada pela secretaria será devolvida à empresa vencedora para as correções necessárias, com informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido acima, a partir da data de sua apresentação.

5.3. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após a entrega dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente a etapa dos serviços, devidamente vistada pelo órgão requisitante.

5.4. Os preços deverão de manter inalterados durante toda a vigência contratual.

DS
LFC

DS
CCDN

DS
LADL

DS
J



5.5. Juntamente com a primeira e as demais notas fiscais, a empresa vencedora deverá juntar cópia da documentação abaixo, do mês de competência do serviço prestado:

a) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” à “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional, podendo ser certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa;

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

5.6. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade mínimas necessárias ao cumprimento deste Termo de Referência e de sua proposta.

6.1.2. Ficarão a cargo da contratada todos os custos necessários à prestação dos serviços, inclusive aqueles referentes ao levantamento dos dados, com cópias, escaneamento, equipamentos de informática, transporte, alojamento, alimentação, entre outros, sendo que não lhes será fornecida nenhuma vantagem à título gratuito ou indenizatório para a prestação dos serviços.

6.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

DS
LFC

DS
CCDN

DS
LADDC

DS
JP



6.1.7. Comunicar ao Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

6.1.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.1.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

6.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.1.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.

6.1.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

6.1.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, atendendo ao que for solicitado pela Contratante no que diz respeito à execução dos serviços, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

DS
LFC

DS
CCDN

DS
LADDC

DS
J



7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.1.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

7.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. Não será admitida a subcontratação da prestação de serviços, exceto nos casos de contratação de consultor ou profissional técnico temporário de área específica, entre outras necessidades especiais que surgirem no decorrer da execução.

9. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO:

9.1. O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste Termo de Referência. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a CONTRATADA às sanções legais aplicáveis, garantida a prévia e ampla defesa.

9.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, a Contratada que:

9.2.1. Descumprir total ou parcialmente de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

DS
LFC

DS
CCDN

DS
LADDC

DS
JP



9.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.2.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.2.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

9.2.5. Cometer fraude fiscal.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

9.4. Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a CONTRATADA ficará sujeita às multas a seguir relacionadas:

9.4.1. Caso a CONTRATADA atrase o início, a execução ou conclusão do serviço por prazo não superior a 15 (quinze) dias: multa moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do serviço demandado, por dia de atraso.

9.4.2. Caso a CONTRATADA atrase a execução do serviço por prazo superior a 15 (quinze) dias ou, de outro modo, deixe de executar as exigências deste Termo de Referência: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço demandado e rescisão contratual.

9.4.3. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

9.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

9.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas que:

9.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

DS
LFC

DS
CCDN

DS
UADC

DS
JP



9.8. A aplicação de qualquer uma das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.10. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

9.11. A rescisão do contrato poderá ser:

9.11.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

9.11.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura; ou

9.11.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

10.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, o Edital de 05 de maio de 2021 – Tomada de Preços nº 004/2021, com todas as suas exigências, bem como a proposta da CONTRATADA, constantes às fls. 106/147 e 620/621, respectivamente, do processo administrativo nº 4473-9/2021.

10.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

10.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DS
LFC

DS
CCDN

DS
UADC

DS
JP



11. DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO:

11.1. O presente Contrato será gerido pelo Sr. Giovani Pina de Freitas, portador da cédula de identidade RG nº 37.426.487-8 e inscrito no CPF nº 424.574.078-77, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

11.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução contratual, o Gestor dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, exigindo as providências da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

11.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste Contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.4. A fiscalização de gestão contratual de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

11.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

12. DO FORO:

12.1. É competente ao FORO da Comarca de Itupeva/SP, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Itupeva, 21 de julho de 2021.

DocuSigned by:

LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA

20EED182AB234FA
LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

RG nº 17.296.291-2

CPF nº 119.375.628-67

DS
LFC

DS
CCDN

DS
JP



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

DocuSigned by:

KÁTIA SANCHES PARRA

**EMPRESA: AUDIPAM AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EIRELI EPP**

Nome: KÁTIA SANCHES PARRA

Cargo: PROPRIETÁRIA

RG nº 23.027.743-3

CPF nº 154.432.028-04

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

LUCAS FILIPE CALHIARANA

LUCAS FILIPE CALHIARANA

RG nº 48.999.313-8

DocuSigned by:

CÁTIA CRISTINA DO NASCIMENTO

CÁTIA CRISTINA DO NASCIMENTO

RG nº 22.934.941-9

(*) delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.

DS
LAADC



LC – 01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CONTRATADO: AUDIPAM AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EIRELI EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4473-9/2021

TOMADA DE PREÇOS nº 004/2021

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 046/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO, ANÁLISE E DIAGNÓSTICO, EMPREENDER PROCESSO DE VERIFICAÇÃO NAS ÁREAS ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL E FINANCEIRA, FISCALIZAÇÃO E REGISTROS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 030/2018, FIRMADO ENTRE ESTA MUNICIPALIDADE E A ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA – APGP, CNPJ 08.015.235/0001-69.

Pelo presente, TERMO, nós, abaixo identificamos:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo licitatório, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itupeva, 21 de Julho de 2021.

DS
LFC

DS
CCDN

DS
LADDC

DS
J



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 119.375.628-67 - **RG:** 17.296.291-2

Data de nascimento: 13/11/1968

Endereço: RUA ATILIO SALES ARCURI, 232 AP.01, JARDIM SANTA ROSA, VALINHOS-SP **CEP:**
13.275-080

E-mail institucional: sec.saude@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: lucianecunha31@gmail.com

Telefone: (11) 4591-8100

DocuSigned by:
LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA
Assinatura: 20EED182AB234FA...

Pela CONTRATADA:

Nome: KÁTIA SANCHES PARRA

CPF: 154.432.028-04 - **RG:** 23.027.743-3

Data de nascimento: 20/11/1972

Endereço residencial completo: AV. EXPEDICIONÁRIO JOSÉ BARCA, 43, QUADRA 38, LOTE 5,
FAZENDA RODEIO, MOGI DAS CRUZES/SP

CEP: 08.775-600

E-mail institucional: katia.audipam@hotmail.com

E-mail pessoal: audipam@audipam.adm.br

Telefone (s): (11) 99513-5035

DocuSigned by:
KATIA SANCHES PARRA
Assinatura: 2B80867CFA76471...

DS
UFC

DS
CCDN



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

LC – 03 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CNPJ Nº: 45.780.061/0001-57

CONTRATADA: AUDIPAM AUDITORIA E PROCESSAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
EIRELI EPP

CNPJ Nº: 02.774.811/0001-75

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 046/2021

DATA DA ASSINATURA: 21/07/2021

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO, ANÁLISE E DIAGNÓSTICO, EMPREENDER PROCESSO DE VERIFICAÇÃO NAS ÁREAS ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL E FINANCEIRA, FISCALIZAÇÃO E REGISTROS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 030/2018, FIRMADO ENTRE ESTA MUNICIPALIDADE E A ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GESTÃO PÚBLICA – APGP, CNPJ 08.015.235/0001-69.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itupeva, 21 de Julho de 2021.

Nome: LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 119.375.628-67 - **RG:** 17.296.291-2

Data de nascimento: 13/11/1968

Endereço: RUA: ATILIO SALES ARCURI, 232 AP.01, JARDIM SANTA ROSA, VALINHOS-SP

CEP: 13.275-080

E-mail institucional: sec.saude@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: lucianecunha31@gmail.com

Telefone: (11) 4591-8100

DocuSigned by:

LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA
Assinatura: 20EFD182AB234FA...

DS
LFC

DS
LUN

DS
J